



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 934 DE 1º DE ABRIL DE 2020 EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2020 (do Dep. Júlio Delgado)

Ementa: Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente – se o Art. 3º enumerando os demais.

Art. 3º As instituições de educação superior públicas poderão ofertar programas de revalidação de diplomas de médicos formados por universidades fora do Brasil em que esses profissionais se enquadrarem nos casos:

- I – ter concluído o “Programa Mais Médicos”
- II – ter efetuado a pós graduação pela UNASUS do Ministério da Saúde
- III – estar em situação regular no Brasil

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora se pretende acrescentar a esta MPV trata da necessidade de médicos e outros profissionais de saúde, por todo o Brasil, a atuarem na linha de frente do enfrentamento ao COVID-19 que têm provocado milhares de mortes em cidadãos brasileiros, bem como em profissionais de saúde, além das problemáticas enfrentadas no combate à pandemia do COVID-19 tem -se o déficit desses profissionais de saúde, principalmente no SUS, dado este que vem sendo amplamente divulgado nos meios de comunicação,.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ressalta – se que os médicos brasileiros formados no exterior, muitos deles não conseguiram participar do último revalida ocorrido em 2017 por estarem empenhados, em carga horária extensa no “Programa Mais Médicos”, oferecido pelo Ministério da Saúde à época, com avaliação mensal e quinzenal por profissionais médicos brasileiros, monitoramento e avaliação contínuos, o que permitiu a conclusão deste programa por, no mínimo 03 anos, uma pós-graduação em Saúde da Família ofertada pela UNASUS, e muitos desses prorrogados, consecutivamente, até quando não houve mais a manutenção do programa no governo atual.

O programa buscou resolver a questão emergencial do atendimento básico ao cidadão, e criou condições para continuar a garantir um atendimento qualificado para aqueles que acessam cotidianamente o SUS, além de estender o acesso, o programa propiciou melhorias na qualidade e humanização ao atendimento, com médicos que criam vínculos com seus pacientes e com a comunidade, um conjunto de ações e iniciativas do governo para o fortalecimento da Atenção Básica do país, sabendo que esta, é a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), encontra - se presente em todos os municípios brasileiros e próximo de todas as comunidades. Sabe-se que o atendimento efetuado na atenção básica é responsável pela resolutividade por mais de 80% dos problemas de saúde pública.

Destaca- se como medida de urgência ao enfrentamento de emergência em saúde pública devido ao COVID-19, que o profissional formado em universidade fora do Brasil, deverá se inscrever em programa de revalidação de diploma por instituição pública e requerer o registro em caráter excepcional e provisório na categoria (Conselho Federal de Medicina) para que possa atuar no momento da pandemia do COVID – 19, porém não excluindo a possibilidade de, ao término da pandemia do COVID-19 dar-se-á continuidade ao processo de revalidação de diploma vinculada à instituição em que se iniciou o processo.

Por sua vez, a Lei n.º 13.959, de 18 de dezembro de 2019, dispõe, in verbis:

Art. 1º Esta Lei institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira e o acesso a ela.

Art. 2º O Revalida tem os seguintes objetivos:

I - verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil; e

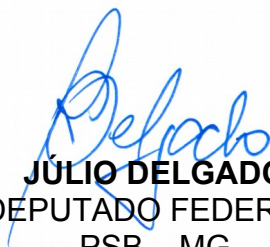
II - subsidiar o processo de revalidação de diplomas de que trata o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (...) § 3º O Revalida, referenciado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e coordenado pela Administração Pública federal, compreenderá, garantida a uniformidade da avaliação em todo o território nacional, estas 2 (duas) etapas:

I - exame teórico;

II - exame de habilidades clínicas. (...)

Como se percebe, a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras é procedimento previsto em lei, a fim de que tenham validade nacional como prova da formação recebida por seu titular, porém a atuação desses profissionais no “Programa Mais Médicos” e a atuação monitorada durante o enfrentamento à pandemia do COVID-19 não há que se negar o reconhecimento de revalidação dos diplomas perante as instituições que lhes conferem o registro.

Brasília, 20 de maio de 2020.


JÚLIO DELGADO
DEPUTADO FEDERAL
PSB – MG





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Júlio Delgado)**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200259127800, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 7 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 8 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 9 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.